

## SENTENÇA

PROC N°. 1534/2025

TAC

GAIA

**Requerente:** devidamente identificada nos autos.

**Requerida:** devidamente identificada nos autos.

### SUMÁRIO:

- Por força do contrato firmado entre as partes, via website, o preço pelos serviços prestados corresponde ao que foi divulgado e que consta de forma bem legível e expressa, em local visível na plataforma da requerida, através da qual o contrato foi celebrado.

- Assim, não é de aplicar à situação em apreço o regime das Cláusulas Contratuais Gerais, previsto no DL n°. 446/85, de 25 de outubro, por inexistir qualquer violação contratual ou cláusula nula.

- por sua vez, a Lei de Defesa do Consumidor, L 24/96 de 31/7, e os seus princípios basilares assentes no preceito da Constituição da República Portuguesa (art 60º.), foram cumpridos.

- Daí a decisão proferida.

- O pedido efetuado

Vem a requerente solicitar a condenação da requerida no reembolso à requerente da quantia de 17,95 €, bem como das taxas de arbitragem na quantia de 10,00 €.

Para tanto refere que,

- Da reclamação

Em 22 de setembro de 2023, a requerente subscreveu um serviço no website da requerida, para elaboração de um curriculum vitae, pagando pelo mesmo a quantia de 1,90 €.

A requerente nunca foi informada, que pelo serviço iria ser cobrada mensalmente.

Foi-lhe cobrada a quantia adicional de 17,95 €.

Em 4/12/24, foi-lhe cobrada pela requerida a quantia de 17,95 €, por uma atualização efetuada no curriculum.

No website da requerida não é explícito, nem claro, que existia a obrigatoriedade de pagamento de mensalidades.

A requerente reclamou e foi-lhe devolvida a quantia de 17,95 €.

Ficou por devolver a quantia de 17,95 €.

Descontente procedeu à presente reclamação.

- Da citação

Devidamente citada a requerida não se fez representar em audiência arbitral, não compareceu, nem apresentou qualquer documentação.

- Da prova
- Declarações de parte da requerente

Ouvida a requerente em sede de declarações de parte, esta veio confirmar tudo o que consta da reclamação.

Ainda, acrescentou que nunca foi informada e que desconhecia totalmente a obrigatoriedade de pagamento de uma mensalidade até ser o serviço cancelado. Tal, nunca lhe foi explicado, nem consta do website da requerida.

- Análise das provas decorrentes de audiência arbitral e das juntas com os autos.

Dão-se como não provados os factos alegados pela requerente.

- Cumpre apreciar.

Note-se que o serviço foi contratado através do Web site da requerida e neste constam todas as condições e circunstâncias contratuais, bem como todas os serviços prestados.

Basta uma análise ainda que rápida e transversal ao website, que o tribunal consultou, para se entender que para criação do CV *professional* “**existem 14 dias de acesso total a todas as funcionalidades por 1,99 €. Renovação automática por 19,99 €/mês**”.

## Crie o seu próprio CV profissional

- Fazer um CV profissional é super fácil, através do nosso com truques e dicas.
- Crie o seu próprio CV profissional que se destacará de todos os outros, em apenas 15 minutos.
- Os seus CVs estão armazenados na sua conta pessoal e em segurança. Isto permite-lhe tanto editar como descarregar os seus CVs onde e quando quiser.
- Crie cartas de motivação fortes, conjugando-as com o seu CV pessoal.
- 14 dias de acesso total a todas as funcionalidades por € 1,99, renovação automática por € 19,99 / mês.

AINDA:

### Cláusula 8. Termos de Subscrição e Pagamento

1. Concorda em pagar Comissões pelos nossos Serviços. As Comissões específicas para cada um dos nossos Serviços estão definidas no nosso Website. Terá permissão apenas para utilizar os Serviços pelos quais se inscreveu e concordou em pagar.
2. Ao configurar a sua Conta, concorda em fornecer um meio de pagamento válido, atualizado e completo, detalhes de contato e

- cobrança necessários para efetuar o pagamento da Comissão.  
Aceitamos pagamento via cartão de débito, cartão de crédito ou PayPal
3. Ao utilizar os nossos Serviços baseados em subscrição, aceita que:
    - a. A assinatura terá início por **um período experimental inicial de 14 dias;**
    - b. **Após este, a sua assinatura será renovada automaticamente numa base mensal contínua até ser cancelada por si** (mesmo quando deixar de pagar as nossas Comissões); e  
Pode cancelar a sua assinatura, sujeita a estes Termos.
  4. Assim, quando as Comissões são pagas com base numa assinatura:
    - a. Autoriza a nós ou ao nosso processador de pagamento a cobrar o pagamento da assinatura inicial aplicável pelos primeiros 14 dias imediatamente após a criação da sua Conta e/ou utilização inicial dos nossos Serviços, e a cobrar qualquer pagamento de assinatura recorrente aplicável todos os meses posteriormente, utilizando o método de pagamento designado até cancelar sua assinatura connosco.
    - b. Aceita que os nossos Serviços baseados em assinatura apresentem uma forma de pagamento inicial e recorrente e entende que todas as assinaturas são renovadas automaticamente até serem canceladas e aceitam a responsabilidade por todas as cobranças anteriores ao cancelamento.
    - c. Após seu primeiro pagamento ou reativação de sua conta, você receberá um e-mail informando a data em que a primeira renovação e pagamento mensais ocorrerão. As renovações e pagamentos mensais subsequentes ocorrerão no mesmo dia do mês seguinte. Embora essas sejam as datas em que coletamos seus pagamentos de assinatura, não podemos garantir que receberemos pagamentos

nessas datas.

d. Entende que, caso cancele sua assinatura conosco, embora a sua assinatura não seja renovada para o próximo período de assinatura, apenas será elegível para reembolso ou reembolso proporcional de qualquer parte da comissão de assinatura paga pela sua assinatura atual no caso previsto na cláusula 13. De forma a obter mais informações sobre como cancelar a sua assinatura, consulte a cláusula 12.

1. Quando as nossas Comissões não forem pagas com base numa assinatura, o pagamento das mesmas será devido e pagável antes da prestação dos nossos Serviços, sendo cobrado utilizando os dados de pagamento que nos forneceu.
2. Nos casos em que não conseguirmos cobrar as nossas comissões, podemos seguir as seguintes etapas:
  - a. Continuaremos a tentar cobrar o seu pagamento utilizando os dados de pagamento que nos forneceu; e
  - b. Entraremos em contacto consigo por escrito, de forma a notificá-lo acerca do seu pagamento pendente, utilizando os detalhes de contacto que nos forneceu.
3. Reservamo-nos o direito de cobrar, e concorda em nos reembolsar, por todos os custos de cobrança e juros por quaisquer valores em atraso.
4. Também nos reservamos o direito de cancelar o fornecimento ou bloquear o acesso aos nossos Serviços a qualquer momento até que todos os pagamentos pendentes tenham sido efetuados e continuar a cobrar as nossas comissões até que cancele a sua assinatura conosco.
5. Temos o direito de alterar as nossas Comissões a qualquer momento. Para esse efeito iremos notificá-lo com um (1) mês de

antecedência de quaisquer alterações às nossas Comissões. Se não concordar com a alteração, cancele a sua assinatura connosco. Considera-se que aceitou a nossa alteração de Comissão ao continuar a utilizar os nossos serviços.

Isto posto,

- A obrigatoriedade da informação ao consumidor foi cumprida.
- As informações úteis e necessárias para o uso da plataforma estão bem destacadas nesta.
  - Os preços, o prazo de acesso, e a renovação automática.
  - Os termos e as condições do serviço.
  - Não foi contratado entre as partes qualquer especificidade ao serviço, tendo a requerente aceite o que lhe foi proposto e consta do site.
  - Daí que as cláusulas contratuais gerais constantes do serviço contratado são legais e não podem ser consideradas nulas por não terem sido divulgadas, nem pode a requerente alegar que delas não tinha conhecimento, quando estão expressas e bem destacadas no site, conforme ficou demonstrado.

Assim,

Concluiu-se que a requerente celebrou um contrato de prestação de serviços com a requerida e que esta cumpriu a legislação supra transcrita bem como a legislação relativa aos direitos do consumidor (LDC).

Não existe, pois, qualquer violação, nem qualquer responsabilidade que lhe possa ser assacada.

Face ao exposto considera-se que a requerida cumpriu com todas as obrigações assumidas na contratação celebrada com a requerente.

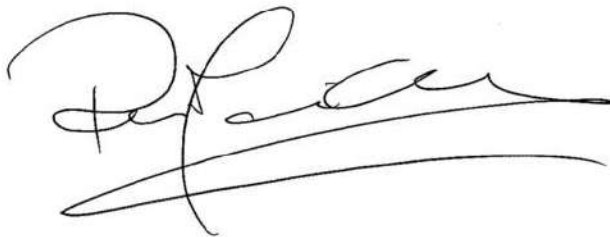
Nestes termos,

Julga-se a presente reclamação totalmente improcedente, e em consequência, absolve-se a requerida dos pedidos formulados.

Custas (taxas arbitrais) pela requerente

Registe e notifique

Porto, 8 de agosto de 2025



Rui Moreira Chaves

Juiz árbitro